

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO ESPECIAL: UMA ANÁLISE NA REDE ESTADUAL EM COLATINA/ES

Flavya Herzog Adamkosky Botti
Universidade Federal do Espírito Santo/Programa de Pós-Graduação em
Educação/ES- Obeduc

RESUMO

Trata-se de uma pesquisa em andamento com o objetivo refletir sobre a inserção dos sujeitos público alvo da Educação Especial na Educação de Jovens e Adultos (EJA), com ênfase na análise das formas de efetivação de seus direitos à educação nas escolas estaduais do município de Colatina no estado do Espírito Santo e mapear o fluxo de matrículas desses educandos na rede estadual de ensino, considerando o período de 2008 a 2010. Utilizamos como referências básicas para a discussão do estudo os preceitos constitucionais da educação como direito social, considerando a proclamação da Constituição Federal de 1988 - com a afirmação dos direitos civis, políticos, sociais e culturais - um marco para a educação e para o povo brasileiro, tecendo diálogos com as produções no campo da EJA e da Educação Especial. Do ponto de vista metodológico adotamos a pesquisa qualitativa lançando mão de dados relativos às matrículas dos educandos jovens e adultos com deficiência utilizando a base de dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD). A análise dos dados nos permite considerar que o reconhecimento da educação de jovens e adultos como um direito constitucional preconizado no campo das ordenações jurídicas e acordos internacionais ainda não se materializou nas políticas educacionais no estado do Espírito Santo. Assim, torna-se fundamental prosseguir nas lutas para garantir o direito à educação de educandos jovens e adultos com deficiência.

Palavras-chave: Direito à educação; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial.

Introdução

A forma como a articulação entre a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e a Educação Especial (EE) vem sendo construída no contexto da educação brasileira tem direcionado olhares para a necessidade de reconhecer a educação como direito social de todos os sujeitos. Ao reiterar os objetivos e a intencionalidade da pesquisa, destacamos a inserção no cotidiano da EJA e da

EE fato que nos tem instigado a buscar a compreensão dessa realidade educacional relacionada a questões específicas como a efetivação do direito à educação por meio do acesso e da permanência dos educandos na escola.

Por se constituir o objeto de estudo dessa pesquisa, destacamos a ênfase da oferta da modalidade de EJA no município de Colatina-ES. De acordo com os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) referente ao ano de 2013, Colatina consta da oferta da modalidade no Ensino Fundamental – séries iniciais e séries finais - e Ensino Médio em 9 unidades escolares: 4 da rede Estadual; 3 da rede Municipal e 2 da rede Federal. Na rede Estadual com oferta presencial e semipresencial; na rede municipal oferta presencial e na rede Federal oferta presencial de EJA integrada à Educação Profissional. O número total de alunos matriculados é de 2.625 sendo, 2.507 na rede Estadual; 42 na rede Municipal e 76 na rede Federal. Entretanto, o *locus* de desenvolvimento da investigação é a rede estadual de educação, especificamente as escolas estaduais que ofertam a modalidade de educação de jovens e adultos no Ensino Fundamental – séries finais e no Ensino Médio localizadas na área urbana. Vale ressaltar que a responsabilidade de toda a normatização para funcionamento das escolas pesquisadas é da Secretaria de Estado da Educação (SEDU).

Para auxiliar na compreensão de como se conforma a oferta da modalidade EJA, inicialmente propomos a análise de alguns indicadores.

Quadro 1 - Situação da População de 15-64 anos, com pelo menos uma deficiência, em relação a População Total

| | POPULAÇÃO TOTAL | POPULAÇÃO POR TIPO DE DEFICIÊNCIA | |
|-----------------------|-----------------|-----------------------------------|-----------------|
| | | TOTAL | DE 15 A 64 ANOS |
| Brasil | 190.755.799 | 45.606.048 | 32.609.023 |
| Espírito Santo | 3.514.952 | 823.730 | 601.085 |
| Colatina - ES | 111.788 | 28.627 | 20.474 |

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados do Censo do IBGE 2010

Os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010) apresentados no quadro 1 revelam um número significativo de pessoas com deficiência em todo território brasileiro. Quando analisados especificamente quanto à faixa etária de 15 a 64 anos verifica-se que no Brasil 17,09% da

população apresentam algum tipo de deficiência, já no estado do ES esse percentual é de 17,10% e no município em estudo 18,32%.

Em face dessa inquietação, o problema da pesquisa foi se delineando: Como se configuram as interfaces da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial na rede estadual do município de Colatina-ES no que se refere à efetivação do direito à educação? No intuito de responder a tal questionamento, o estudo tem como objetivo geral refletir sobre a inserção dos sujeitos com deficiência na EJA, com ênfase na análise das formas de efetivação de direito à educação, nas escolas estaduais do município de Colatina/ES. Como um dos objetivos específicos busca-se mapear o fluxo de matrículas de educandos com deficiência na EJA, nas escolas estaduais do município considerando o período de 2008 a 2014.

Dada à natureza do objeto de investigação, optamos pela abordagem qualitativa da pesquisa, lançando mão de dados estatísticos. Para Ferraro (2012, p.134) “[esses] dados são objeto de análise, não importando se tidos como de natureza quantitativa ou qualitativa”. Por certo a pesquisa qualitativa não nega os dados quantitativos. Nesse aspecto [...] “simplesmente não há quantidade sem qualidade, nem qualidade sem quantidade; a unidade entre essas duas dimensões do real está em sua inseparabilidade ou exigência recíproca, não em qualquer identidade imaginária entre ambas” (FERRARO, 2012, p.144). Determinada pela estrutura e pela dinâmica do objeto, os procedimentos vão delineando a pesquisa por meio de um estudo de caso. Para realizá-lo buscamos apoio no estudo de dispositivos legais, para fundamentar a pesquisa foi usada, como procedimento, a técnica da análise documental. Para efetivar a coleta, a classificação e a organização dos dados, foram realizadas pesquisas na base de dados censitários do INEP e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período de 2008 a 2014 a fim de buscar o número de matrículas dos estudantes jovens e adultos com deficiência. Foram extraídos também dados relacionados ao tipo de deficiência e ao contingente populacional jovem e adulto com deficiência no banco da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD).

Questão de Direito: Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial

Sem dúvida o processo de construção das constituições brasileiras ao longo dos anos foi significativo na ampliação das legislações, mas foi à proclamação da Constituição Federal de 1988 com a afirmação dos direitos civis, políticos, sociais e culturais que se tornou um marco para o povo brasileiro.

Foi a partir da Constituição Federal de 1988 que a EJA se viu contemplada com o direito à educação fundamental com destaque, para a efetivação de igualdade nas condições de acesso e permanência na escola, mesmo que não assumido efetivamente no âmbito legal. Desde então, leis e acordos a respeito da educação adotados, enfatizam a perspectiva do direito à educação de jovens e adultos quanto à garantia do acesso, da permanência dos educandos nos espaços escolares e da qualidade do ensino. Porém, a educação como direito fundamental humano ainda não é alcançada por todos.

Partindo dessa perspectiva, por se tratar de um direito juridicamente protegido, especificamente como direito público subjetivo, é preciso que seja garantido e cercado de todas as condições e em todos os seus âmbitos, de modo que a educação seja oferecida em igualdade de condições a todas as pessoas. Segundo Bobbio (1992, p.36),

[...] a existência de um direito, seja em sentido forte ou fraco, implica sempre a existência de um sistema normativo, onde por "existência" deve entender-se tanto o mero fator exterior de um direito histórico ou vigente quanto o reconhecimento de um conjunto de normas como guia da própria ação. A figura do direito tem como correlato a figura da obrigação.

Nesse contexto, nota-se que a realização do que está expressamente previsto em lei entra em choque com as adversas condições sociais e com as diferentes necessidades dos sujeitos que demandam um tratamento específico em face do que está garantido a todos por lei (CURY, 2002). Esse retrato pode ser observado no gráfico 1 que demonstra o número ínfimo de matrículas de educandos com deficiência na EJA no estado do ES.

Gráfico 1 – Matrículas de educandos público alvo da Educação Especial na EJA.

Matrículas de educandos público alvo da Educação Especial na EJA - Escolas Estaduais/ES

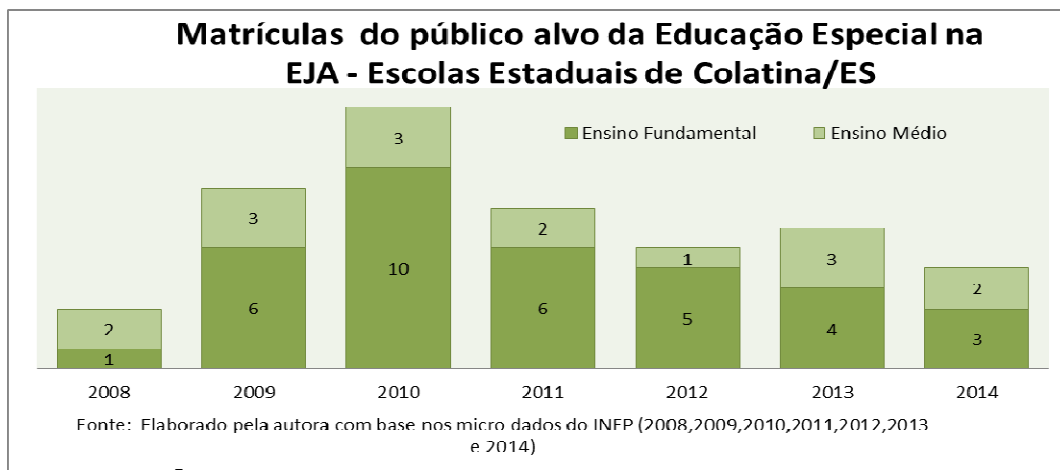


Fonte: Elaborado pela autora com base nos microdados do INEP (2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014).

Embora atualmente muito se fale em inclusão¹, no campo educacional, quando passamos a verificar na prática como ocorrem os comportamentos relacionados à educação de jovens e adultos e à educação especial num país como o Brasil, percebemos que há um distanciamento considerável entre o dito, o prescrito e o praticado. Ao analisar a situação da População a partir de 15 anos, com pelo menos uma deficiência, em relação à Educação Básica (IBGE, 2010), o município de Colatina com 111.788 habitantes, apresenta 17.867 pessoas sem instrução e fundamental incompleto e 3.404 pessoas não têm o fundamental completo e médio incompleto (IBGE, 2010), esses números representam 19,03% da população do município. Entretanto no gráfico 2 observamos baixo número de matrículas.

Gráfico 2- Matrículas de público alvo da EE na EJA – escolas estaduais de Colatina/ES – 2008 – 2014.

¹ A inclusão começa a partir da crença de que a educação é um direito humano básico e o fundamento para uma sociedade mais justa (AINSCOW, 2009, p.11).



Sendo assim o acesso e a permanência dos educandos da EJA normatizados na Constituição Federal de 1988 requerem uma (re) consideração das conquistas históricas realizadas pelos movimentos sociais, universidades, organizações não-governamentais, associações comunitárias, sindicatos e outros que lutam na área da educação de jovens e adultos e na educação especial na perspectiva da educação inclusiva. O principal mecanismo legal – Constituição Federal de 1988 - de direito à cidadania é fruto de vários movimentos realizados pelas lutas sociais.

Dessa forma, pensar a conquista dos direitos para a educação de jovens e adultos e para a educação especial, remete-nos à luta que aponta Freire na obra *Pedagogia do Oprimido* (2005). Isso porque apesar do direito instituído legalmente, a educação de jovens e adultos, ainda está relacionada a políticas compensatórias e assistencialistas. Na educação especial a concepção clínico-terapêutica ancorada em diagnósticos, reforça essas perspectivas como se o direito dos sujeitos estivesse atrelado à *exploração, à opressão e à violência* imposta pelos opressores que não respeitam a especificidade dos educandos. Realço que o espaço escolar para a oferta da EJA, para educandos com deficiência, exige a organização de ambientes educacionais apropriados e significativos, a começar pelas salas de aula, espaço onde todos possam interagir, estar e aprender.

Para que isso ocorra, fundamentalmente, é preciso que todos os envolvidos no processo educacional compreendam a importância do seu papel como mediadores no decorrer dos processos formativos de cada educando. A comunidade escolar - gestores, pedagogos, educandos, educadores,

familiares, funcionários, - precisa ser comprometida com os seus próprios processos formativos e com a formação dos outros envolvidos. A qualidade da educação deve ser “democrática, rigorosa, séria, respeitadora e estimuladora da presença popular nos destinos da escola [...]” como nos aponta Freire (2001, p.24).

Considerações

Reiteramos a necessidade de assegurar o devido atendimento aos educandos jovens e adultos, especificamente aos educandos público alvo da educação especial na defesa da legitimação de seus direitos para além da exigência da realização da matrícula escolar, em classes comuns, como forma de cumprimento da obrigatoriedade. Além disso, também a garantia da sua permanência, como constância dos mesmos nos espaços escolares constituídos como espaços de aprendizagem, levando-os à inserção na vida social e no mundo do trabalho. Sendo assim, “Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos”, conforme descrito no art. 2º da Resolução CNE/CEB nº 02/2001.

Porém é necessário estarmos atentos à situação relacionada à evolução das matrículas dos alunos com deficiência como apresentada por Prieto (2006, p.36) “[...] eles podem ter acesso à escola, ou nela permanecer, apenas para atender a uma exigência legal, sem que isso signifique reconhecimento de sua igualdade de direitos”.

A legislação determina a responsabilidade da oferta e da permanência dos sujeitos da EJA do ensino fundamental para os estados e os municípios. Amparada na afirmação de Cury (2008) de que é o Estado que tem o dever de assegurar os direitos do cidadão, é preciso ainda desvelar como no estado do ES está garantido o direito à educação dos jovens e adultos público alvo da educação especial.

Referências

AINSCOW, Mel. Tornar a educação inclusiva: como esta tarefa deve ser conceituada? In: FÁVERO, Osmar et al (Orgs.). **Tornar a educação inclusiva**. Brasília: UNESCO, 2009. p. 11-23.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Nova ed.: Rio de Janeiro: Elsevier, 1992.

BRASIL. Ministério da Educação. Parecer CNE/CEB nº 11/2000 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos – CNE/CEB. Brasília: Conselho Nacional de Educação, 2000.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença**. Cadernos de Pesquisa, n.116, p.245-262, jun. 2002.

_____, Carlos Roberto Jamil. A educação básica como direito. Cadernos de Pesquisa, v.38, n.134, p.293-303, maio/ago.2008.

FERRARO, Alceu Ravello. **Quantidade e qualidade em educação, na perspectiva da dialética marxista**. Campinas: Pró-reitoria, 2012.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005

_____, Paulo. **Política e Educação: ensaios. Coleção Questões da nossa época**. Volume 23 – 5ª ed.- São Paulo, Cortez Editora, 2001.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em:<<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: maio/2015.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>>. Acesso em: maio/2015.

PRIETO, Rosângela Gavioli. **Atendimento escolar de alunos com necessidades educacionais especiais: um olhar sobre as políticas públicas de educação no Brasil**. In: ARANTES, Valéria Amorim (org.). **Inclusão escolar**. 5. ed. São Paulo: Summus, 2006.
